



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 534/2.019.

Em 2 de outubro de 2.019.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 115/2019.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 497/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 115/2019 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 2º DA LEI Nº 6.586, DE 21 DE JUNHO DE 2018, presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 6 - FL. Nº **052**

AUTÓGRAFO Nº 497/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 115/2019, DE 1 DE OUTUBRO DE 2.019.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º, DO ART. 2º, DA LEI Nº 6.586, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Projeto de Lei nº 115/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

ART. 1º. O § 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 6.586, de 21 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a forma de cálculo do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI, a qualquer título, por Ato Oneroso de Bens Imóveis e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º. . . .

.....

§ 2º. Acompanhará o requerimento, certidão de matrícula do Cartório do Registro de Imóveis ou documento equivalente, expedido em prazo não superior a 30 (trinta) dias, para fins de comprovação da inexistência de benfeitorias e construções averbadas."

ART. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em primeiro de outubro de dois mil e dezenove.

FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.

LUIZ ROBERTO FERRARI
VICE-PRESIDENTE.

FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.

ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO.